



Emenda Modificativa a MPV 441 de 29 de agosto de 2008, que altera a Lei nº 8.112, de 1990 (Regime Jurídico Único), a Lei nº 11.273, de 2006, e a Lei nº 11.526, de 2007.

Altera o texto do Parágrafo único, do artigo 35, da Medida Provisória 441 de 29 de agosto de 2008.

**Texto atual:**

Artigo 35, Parágrafo único – Fica mantida para os ocupantes de cargos de que trata o artigo 30 a jornada semanal de trabalho dos cargos originários, conforme estabelecido na legislação vigente na data de publicação desta Medida Provisória, sendo assegurado o regime de quarenta horas para aqueles que, em 18 de fevereiro de 2004, se encontrar no exercício de jornada de 40 horas, com base nos §§ 1º e 2º do Artigo 1º da Lei no. 9436, de 5 de fevereiro de 1997.

**Texto proposto:**

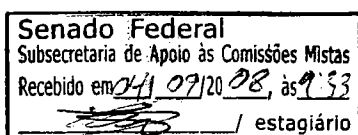
“Parágrafo único. Fica mantida para os ocupantes dos cargos de que trata o art. 30 a jornada semanal de trabalho dos cargos originários, conforme estabelecido na legislação vigente na data de publicação desta Medida Provisória, sendo assegurado o regime de quarenta horas para aqueles que se encontram no exercício de jornada de quarenta horas, com base nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997.”

**Justificativa:**

Saliente-se que a MPV deixou de corrigir uma falha sistemática da legislação no tocante aos servidores que passaram a cumprir a chamada jornada “estendida” após a publicação da Lei nº 10.876/04, ao não contemplá-los expressamente com a jornada de 40 horas, não obstante recebam o mesmo numerário dos servidores já enquadrados nesse regime.

Sendo assim, os servidores em tal situação, apesar de exercerem jornada de 40 horas e receberem como tal, não encontram absoluto amparo legal para o exercício de tal carga, muito embora sejam essenciais para o desempenho de suas atribuições no INSS.

Bastaria a modificação no texto do parágrafo único do 37, substituindo a expressão “para aqueles que, em 18 de fevereiro de 2004, se encontravam no exercício de jornada de quarenta horas” por “para aqueles que se encontram no exercício de jornada de quarenta horas”



Nelson Pellegrino  
Deputado Federal PT/BA

